

PORTARIA N° 33, DE 7 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução n.º. 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria n.º 902 de 8 de novembro de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o que consta no Processo administrativo n.º 80000.036528/2012-06.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa INTERNACIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA/RS conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN n.º 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

ANEXO

Equipamento Antifurto	Tipo de Veículo	Família	Modelo (s)	Versão (ões)
Continental VTTS P/N 3890753C1	Chassi plataforma	3100	3100 P7	4x2
Continental VTTS P/N 3890753C1	Caminhão	4400	4400	4x2 / 6x2 / 6x4
Continental VTTS P/N 3890753C1	Caminhão	4400	4400 P7	4x2 / 6x2 / 6x4
Continental VTTS P/N 3890753C1	Caminhão- trator	9800	9800 P7	6x2 / 6x4